



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através do Agente de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará **PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 52/2024, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 028/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

A presente Dispensa de Licitação visa a Contratação Direta do SEBRAE - SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA, para elaboração Diagnóstico Socioambiental do município de Marema de acordo com a Resolução Consema nº 196 de 03 de junho de 2022 e Novo Código Florestal (Lei nº 14.285/2021), a qual permite que o Município defina faixas de preservação permanente, mediante o Diagnóstico Socioambiental em rios da área urbana.

Os produtos que serão entregues ao longo da Consultoria serão:

- **Plano de Trabalho** - Elaboração e entrega de Plano de Trabalho com o cronograma e atividades do Diagnóstico Socioambiental de acordo com a Resolução Consema e Novo Código Florestal.
- **Elaboração do Diagnóstico** - Levantamento de informações atuais referente ao município. Mapeamento, junto aos órgãos responsáveis, para verificação das necessidades ou estudos relacionados ao tema. Mapeamento dos requisitos mínimos de acordo com a legislação vigente. Solicitação de documentação, informações e dados necessários aos stakeholders e complementação com dados de interesse que serão necessários para a execução do projeto (Escritório e levantamento de dados primários e secundários).
- **Elaboração do Prognóstico** - Elaboração de estratégias e metas para o aprimoramento do planejamento em questão.
- **Versão Final** - Corresponde ao relatório final que compõe todos os resultados obtidos durante as etapas de 1 a 3. O teor deste documento apresentará linguagem acessível para que seja possível a compreensão geral do conteúdo que lhe é constituinte.

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Faz-se necessário a contratação dos serviços visto que é um documento importante para auxiliar no desenvolvimento sustentável do município, pois tem como foco a identificação de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

áreas prioritárias para conservação e delimitação das áreas de preservação permanente em área urbana consolidada.

Com o diagnóstico é possível elaborar planos de ação e políticas públicas mais eficazes e alinhadas com as necessidades reais da comunidade e do meio ambiente. Isso ajuda na gestão sustentável dos recursos naturais e na melhoria da qualidade de vida da população.

As informações coletadas servem como base para a tomada de decisões fundamentadas, tanto por parte do poder público quanto de empresas e organizações da sociedade civil.

Ademais a elaboração do diagnóstico sócio ambiental, é uma exigência legal para a para a realização de projetos e empreendimentos, especialmente aqueles que causam impactos significativos no meio ambiente.

Desta forma, vê-se a necessidade de adequação as normativas e impulsionar o desenvolvimento do Município.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação dar-se-á por denominada **Dispensa de Licitação**, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 75 inciso XV:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

No caso em questão verifica-se que O SEBRAE é uma entidade privada sem fins lucrativos e de notória especialização, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo, estando enquadrada regimentalmente com finalidade de apoiar, captar e executar atividades de ensino e desenvolvimento, objetivo da prestação de serviço de interesse da administração.

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no Art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no Art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;

vi) Razão da escolha do contratado;

vii) Justificativa do preço, e

viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso XV do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV– DA CONTRATADA

SEBRAE – SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06, estabelecido na Rod José Carlos Daux, km 01, Bairro João Paulo - Florianópolis – SC.

Representante Legal: CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA, CPF n. 288.645.909-78, Diretor Superintendente, e FABIO BURIGO ZANUZZI, Diretor Técnico, portador do CPF n. 728.532.639-91.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado se deu pela metodologia empregada no desenvolvimento da consultoria para elaboração do serviço, assim como por se tratar de instituição existente há 50 anos, criada com a finalidade de pesquisa e desenvolvimento, presente e, todas as unidades da federação, reconhecida como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas e de órgãos públicos.

O Município de Marema já possui um programa em andamento com o SEBRAE, cidade empreendedora, o que faz com que a entidade colabore com uma contrapartida de 50% custeio de novas contratações, conforme proposta apresentada, sendo no valor de R\$ 53.856,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais), na qual deste valor o Município terá como despesa apenas R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte e oito reais).

VI - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de Valor de **R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte e oito reais)** a ser paga em 6 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 05.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2.046 – MANUT. DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Dotação/Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00 - 1.500.000.0100 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

No entanto o Município já havia buscado outros fornecedores para a realização do serviço, o qual apresentou proposta superior e sem o subsídio de 50%.

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

X – DA CONCLUSÃO

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma a agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **SEBRAE – SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 07 de junho de 2024

Ediane G. de Almeida
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 52/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 07 de junho de 2024

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal